



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará
Av. João Gomes Pedrosa, 504 CGC: 04.854.733/0001-44
PEIXE-BOI

Lei nº 585/2009

**Dispõe sobre o Plano
Plurianual para o quadriênio 2010/2013
do Município de Peixe-Boi e dá outras
providências.**

A Prefeita Municipal de Peixe-Boi, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013 do Município de Peixe-Boi – Pará, que contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nos anexos desta lei.

Parágrafo Único - As diretrizes, objetivos e metas, a que se refere este artigo, são especificadas nesta Lei observada a estruturação a seguir:

- I. Premissas do Plano;
- II. Opções Estratégicas e Linhas de Ação;
- III. Financiamento do Plano.

Art. 2º - As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representados nos anexos referidos, no art. 1º desta Lei, serão estruturadas em programa, objetivos, ações, produto, meta, valor e fonte de recurso.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do plano ou Projeto de Lei Específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações subseqüentes.

Parágrafo 1º - De acordo com o dispositivo no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará
Av. João Gomes Pedrosa, 504 CGC: 04.854.733/0001-44
PEIXE-BOI

Parágrafo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5º - Durante a vigência do Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, os planos e programas municipais, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas constantes desta Lei, ressalvadas as alterações ocorridas nas revisões previstas no Art. 4º.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo, encaminhará anualmente à Câmara Municipal, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Peixe Boi – PA, em
20 de novembro de 2009.

ÉLIA JAQUES RODRIGUES
Prefeita Municipal

JOSÉ WILSON FONTELES DA SILVA
Presidente da Câmara M. Peixe-Boi